

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 869/79, 870/79, 871/79, 872/79, 873/79, 874/79,
875/79, 876/79 e 877/79

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

ASSUNTO : Autorização para funcionamento das Escolas Municipais de 1º grau

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1038 /79 CEPG Aprov. em 11 / 09 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A prefeitura Municipal de Novo Horizonte , através do Gabinete do Senhor Secretário da Educação, encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, solicitando a "autorização e funcionamento progressivo de Escola de 1º Grau".

Consta do Processo Relatório assinado por Supervisores Pedagógicos e homologado pelo Delegado de Ensino de Novo Horizonte , bem como Parecer conclusivo da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto favoráveis à autorização de funcionamento e aprovação do Regimento e Plano das Escolas Municipais de 1º Grau (isoladas) do Município de Novo Horizonte .

2. APRECIÇÃO:

Os processos estão instruídos quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das escolas pretendidas.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se o Regimento e o Plano de Curso das seguintes Escolas abaixo relacionadas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte:

- 1-Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro Capão Grosso-sede: Bairro Capão Grosso (Proc. CEE nº 877/79);
- 2 - Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro / Pau D'Alho Velho- sede: Bairro Pau (D'Alho Velho.(Proc. CEE nº 869/79) ;
- 3 - Escola Municipal de primeiro Grau do Bairro / Pau D'Alho-sede: Bairro Pau D'Alho (Proc. CEE nº 876/79);
- 4 - Escola Municipal de 1º Grau do Bairro Portãozinho- sede: Bairro Portãozinho (proc. CEE nº 875/79);
- 5 - Escola Municipal de 1º Grau Bairro córrego da Muda- sede: Bairro córrego da Muda (Proc. CEE nº 874/79);
- 6 - Escola Municipal de 1º Grau do Bairro Barro / preto- sede: Bairro Barro Preto (Proc. CEE nº 873/79);
- 7 - Escola Municipal de 1º Grau da Praça Rio Branco- sede:Praça Rio Branco (Proc. CEE nº 872 / 79);
- 8 - Escola Municipal de 1º Grau do Bairro Ponte / Alta -sede: Bairro Ponte Alta - sítio Lopes (Proc. CEE nº 871/79);
- 9 - Escola Municipal de 1º Grau do Bairro Água / Limpa -sede: Bairro Água Limpa (Proc. CEE Nº 870/79).

Autoriza-se o funcionamento das escolas acima relacionadas, convalidando-se os atos escolares nelas praticados

PROCESSO CEE Nº 869/79 e outros PARECER CEE Nº 1038 /79 fl.3.

pelos alunos, a partir do início de sua instalação e início de funcionamento.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto cópias do Regimento Escolar e do plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOITO HAIDAR
Presidente